



**RESOLUÇÃO Nº 379 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS  
POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Resolução nº 208, de autoria da  
Mesa Diretora).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições conferidas pelo §7º, do art. 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 12, de 05 de dezembro de 1990),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 105 da Lei n.º 548 de 8 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, que proíbe a acumulação de férias salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

**CONSIDERANDO** que a conversão em pecúnia de férias não gozadas caracteriza reparação de direito não usufruído pelo servidor, e que é vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É vedado ao servidor o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade de serviço.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



§ 1º. Os períodos de férias acumulados até a data de publicação desta Resolução ficam reconhecidos como não gozados por imperiosa necessidade de serviço, passíveis de conversão em pecúnia, com caráter indenizatório, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. A conversão em pecúnia de férias de que trata o § 1º deste artigo obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e só se aplicará nas hipóteses de imperiosa necessidade de serviço declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama atendidos os seguintes critérios alternativamente:


- I – ser o servidor o único do Departamento com habilitação profissional específica;
- II – necessidade do servidor como único para cumprir prazos, assinar pareceres ou prestar informações perante outros Órgãos;

**Art. 2º.** Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE